



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
29ª Vara Cível - Seção B da Comarca do Recife

PROCESSO Nº 0027412-73.2017.8.17.2001

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT ajuizada por JOSÉ RICARDO DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Defiro o pedido de justiça gratuita com fundamento no art. 98, do NCPC, ficando a parte autora ciente de que se for sucumbente, as obrigações de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, art. 98, parágrafo 3º, do NCPC.

Considerando que na presente demanda, a perícia é indispensável à solução da controvérsia, designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Renato Camerino Carneiro Leal Paes Barreto especialista em ortopedia, CRM/PE nº 18121, que servirá independentemente de compromisso, consoante dicção do art. 466, NCPC/2015, pelo que arbitro desde já os honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem suportados pela parte ré e depositados nos autos no prazo de 10 dias a contar da intimação deste despacho, sob pena de bloqueio via BACENJUD.

Intime-se a parte ré para realizar o depósito judicial da quantia indicada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 95, parágrafo 1º, NCPC.

Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua das Fronteiras, 83, Boa Vista (atrás do Memorial São José), no **dia 22/11/2017, às 8:30hs. (Ordem de Chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. **Ressalte-se que a parte deverá comparecer com todos os documentos necessários para comprovar o seu pleito, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc.**



Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae, renatopaesbarreto@hotmail.com, conforme preceitua o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do NCPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo, art. 465, parte final, NCPC.

Com a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Juíza de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027412-73.2017.8.17.2001
AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO PERÍCIA – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR para tomar(em) ciência do Despacho de ID 23514382, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste.

Despacho, em parte: “[...]Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na **Rua das Fronteiras, 83, Boa Vista** (atrás do Memorial São José), **no dia 22/11/2017, às 8:30hs.** (Ordem de Chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se que a parte deverá comparecer com **todos os documentos necessários para comprovar o seu pleito**, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc...Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.[...]”

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **Diretoria Cível 1º Grau** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : JOSE RICARDO DOS SANTOS

Endereço: Sítio Furninha, nº 12, no Bairro da Zona Rural, CEP 55.665-000, na cidade de Camocim de São Félix – PE

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 27 de setembro de 2017.



BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Fe.
Juíz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027412-73.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a distribuição da Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, conforme comprovante de protocolo que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de outubro de 2017.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE

Diretoria Cível do 1º Grau





Processo Judicial Eletrônico 1º Grau
Poder Judiciário de Pernambuco
Comprovante de protocolo

Processo

Nº do processo: **0000277-60.2017.8.17.2430**
Argão julgador: **Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix**
Jurisdição: **Camocim de São Félix - Varas**
Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)**
Assunto principal: **Citação**
Valor da causa: **R\$ 12.656,25**
Partes: **JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX e outro

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	3,70
despachoe.pdf	Outros (Documento)	66,03
inicial.pdf	Outros (Documento)	61,85
precatoria.pdf	Outros (Documento)	157,42

Assuntos

Lei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias / de ordem (11781) / Citação

DEPRECANTE

DEPRECADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE
SÃO FÉLIX
JOSE RICARDO DOS SANTOS

Distribuído em: 18/10/2017 12:56

Protocolado por: SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027412-73.2017.8.17.2001

AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, observando a Carta Precatória de nº 0000277-60.2017.8.17.2430, verifiquei que a parte autora não foi intimada a tempo da realização da perícia. Certifico, ainda, que o autor não compareceu à perícia, conforme petição do perito em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau



29ª Vara Cível da Capital Seção B

PROCESSOS DO MUTIRÃO DPVAT DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017 -
MÉDICO PERITO DR. RENATO PAES BARRETO:

Pacientes que não compareceram :

01- 0020200-69.2015.8.17.2001
03- 0006742-48.2016.8.17.2001
04- 0001635-57.2015.8.17.2001
05- 0016644-25.2016.8.17.2001
06- 0023935-76.2016.8.17.2001
07- 0004463-26.2015.8.17.2001
08- 0024819-08.2016.8.17.2001
12- 0021569-98.2015.8.17.2001
13- 0001423-36.2015.8.17.2001
14- 0001096-91.2015.8.17.2001
15- 0000147-96.2017.8.17.2001
17- 0131781-55.2016.8.17.2001
18- 0002802-12.2015.8.17.2001
20- 0017057-58.2015.8.17.0001
21-0027412-73.2017.8.17.2001
23-0032139-75.2017.8.17.2001
28-0000480-82.2016.8.17.2001
29-0044951-52.2017.8.17.2001
30-0045820-15.2017.8.17.2001
31-0040457-38.2014.8.17.0001

Renato Paes Barreto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 18121 TEOT: 13695





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027412-73.2017.8.17.2001**

AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto neste ato Carta precatória devidamente cumprida. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 14 de março de 2018

Chefe de Secretaria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8172018805286

Nome original: 0000277-60.2017.8.17.2430.pdf

Data: 20/02/2018 16:34:17

Remetente:

Adriana do Carmo de Oliveira

Distribuição de Camocim de São Félix

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória Nº 277-60.2017.8.17.2430, devidamente cumprida.





20/02/2018

Número: 0000277-60.2017.8.17.2430

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

Última distribuição : 18/10/2017

Valor da causa: R\$ 12656.25

Assuntos: Citação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DEPRECADO	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
DEPRECADO	JOSE RICARDO DOS SANTOS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24670143	18/10/2017 12:56	Petição Inicial	Petição Inicial
24670207	18/10/2017 12:56	<u>despachoe</u>	Outros (Documento)
24670199	18/10/2017 12:56	<u>inicial</u>	Outros (Documento)
24670193	18/10/2017 12:56	<u>precatoria</u>	Outros (Documento)
24903554	26/10/2017 13:45	<u>Despacho</u>	Despacho
27107179	11/01/2018 11:25	<u>Intimação</u>	Intimação
27632779	30/01/2018 10:01	<u>Diligência</u>	Diligência
27633765	30/01/2018 10:01	<u>INTIMAÇÃO JOSÉ RICARDO001</u>	Diligência
27633816	30/01/2018 10:01	<u>CÓPIA IDENTIDADE JOSÉ RICARDO002</u>	Documento de Identificação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Endereço: AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Nome: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Endereço: SÍTIO FURNINHA, 12, ZONA RURAL, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO PERÍCIA – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR para tomar(em) ciência do Despacho de ID 23514382, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste.

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital Diretoria Cível 1º Grau conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Recife, 18 de outubro de 2017

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE, SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101812562513200000024378650>
Número do documento: 17101812562513200000024378650

Num. 24670143 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES - 12/04/2018 18:50:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031414183208900000028649467>
Número do documento: 18031414183208900000028649467

Num. 29016450 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
29ª Vara Cível - Seção B da Comarca do Recife

PROCESSO Nº 0027412-73.2017.8.17.2001

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT ajuizada por JOSÉ RICARDO DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Defiro o pedido de justiça gratuita com fundamento no art. 98, do NCPC, ficando a parte autora ciente de que se for sucumbente, as obrigações de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, art. 98, parágrafo 3º, do NCPC.

Considerando que na presente demanda, a perícia é indispensável à solução da controvérsia, designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Renato Camerino Carneiro Leal Paes Barreto especialista em ortopedia, CRM/PE nº 18121, que servirá independentemente de compromisso, consoante dicção do art. 466, NCPC/2015, pelo que arbitro desde já os honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem suportados pela parte ré e depositados nos autos no prazo de 10 dias a contar da intimação deste despacho, sob pena de bloqueio via BACENJUD.

Intime-se a parte ré para realizar o depósito judicial da quantia indicada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 95, parágrafo 1º, NCPC.

Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua das Fronteiras, 83, Boa Vista (atrás do Memorial São José), no dia 22/11/2017, às 8:30hs. (Ordem de Chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se que a parte deverá comparecer com todos os documentos



necessários para comprovar o seu pleito, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc.

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae, renatopaesbarreto@hotmail.com, conforme preceitua o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do NCPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo, art. 465, parte final, NCPC.

Com a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Juíza de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA BRANDAO DE BARROS CORREIA
FERRAZ
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 23514382



17091317434066300000023244543



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSE RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 9.628.713 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 120.52.364-75, setorjuridicorecife@gmail.com, residente e domiciliado no Sítio Furninha, nº 12, no Bairro da Zona Rural, CEP 55.665-000, na cidade de Camocim de São Félix -- PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas infra-assinadas (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

-

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74 5º Andar -- Centro -- Rio de Janeiro -- RJ, CEP -- 20031 -- 205, pelo que declara e passa a expor:

1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

-

Inicialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.



Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

1. 2. DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 02/08/2015, atestado pelas informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial nº. 15E0190000364 registrado na Delegacia de Polícia Militar – 100ª – Circunscrição – Camocim de São Félix – PE, (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no MEMBRO INFERIOR DIREITO, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi socorrida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e encaminhada ao Hospital Local de Camocim, onde apresentou fratura em membro inferior direito. Após exames, foi diagnosticado com fratura fechada de tíbia e fíbula direita e fratura de maléolo direito (CID S82.6). Foi novamente transferido para o Hospital Memorial Jaboatão – HMJ, onde realizou tratamento cirúrgico, conforme ficha de esclarecimento anexa.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em 16/12/2015, a ínfima quantia R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o complemento do seguro, por ser de direito.

1. 3. DO DIREITO

3.1. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:



Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraindo a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

Nesse diapasão, é notório o direito inerente o requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados.

-

-

3.2 DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatómica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor



máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber 100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), no entanto o autor recebeu apenas a quantia R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento da diferença no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

-

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

3.3 DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA



Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia – comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para o autor, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez

(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. TufiMaron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos).

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação do autor, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, senão já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.



O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286
Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado)
(Grifos acrescidos)

Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.

1. 4. DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 3) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa**



Vista, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor R\$ 12.656,25 (doze mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 31 de Maio de 2017.

BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:

1. Cópia do RG e CPF do autor da ação;
2. Procuração;
3. Comprovante de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. Declaração -- SAMU;
6. Ficha de Emergência -- Hospital Local de Camocim;
7. Atestado Médico e Laudo Médico -- HMIJ;
8. Boletim de Ocorrência;
9. DPVAT -- Online;



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 20548908



1706061040282600000020334609



DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAUPODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de PernambucoAV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP:
50080-800Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027412-73.2017.8.17.2001
AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO PERÍCIA – JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR para tomar(em) ciência do Despacho de ID 23514382, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste.

Despacho, em parte: "[...] Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua das Fronteiras, 83, Boa Vista (atrás do Memorial São José), no dia 22/11/2017, às 8:30hs. (Ordem de Chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se que a parte deverá comparecer com todos os documentos necessários para comprovar o seu pleito, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc... Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.[...]"

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital Diretoria Cível 1º Grau conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na Internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Endereço: Sítio Furzinha, nº 12, no Bairro da Zona Rural, CEP 55.665-000, na cidade de Camocim de São Félix -- PE

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 27 de setembro de 2017.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA BRANDAO DE BARROS CORREIA FERRAZ
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 23811390

17092816381841800000023536252



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

Rua Manoel Serafim dos Santos, 44, Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000 - F: (81) 37432940

Processo nº 0000277-60.2017.8.17.2430

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, JOSE RICARDO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos etc...

Trata-se de Carta de Precatória.

Cumpra-se na forma deprecada, intimando o(a) destinatário(a).

Considerem as observações e advertências quicá existentes na CP.

Após devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Camocim de São Félix, 25/10/2017

CLÉLIO FARIAS GUERRA

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLÉLIO FARIAS GUERRA
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102613454322800000024608071>
Número do documento: 17102613454322800000024608071

Num. 24903554 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES - 12/04/2018 18:50:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031414183208900000028649467>
Número do documento: 18031414183208900000028649467

Num. 29016450 - Pág. 15



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

Rua Manoel Serafim dos Santos, 44, Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000 - F:(81) 37432940

Processo nº 0000277-60.2017.8.17.2430

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, JOSE RICARDO DOS SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Clélio Farias Guerra, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada.

Finalidade: Tomar ciência do Despacho ID 23514382, proferido nos autos do Processo Nº 0027412-73.2017.8.17.2001, conforme cópia anexa.

Despacho, em parte: "[...]Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua das Fronteiras, S3, Boa Vista (atrás do Memorial São José), no dia 22/11/2017, às 8:30hs. (Ordem de Chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se que a parte deverá comparecer com todos os documentos necessários para comprovar o seu pleito, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc...Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.[...]"

Eu, Adriana do Carmo de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Camocim de São Félix/PE, 04/01/2018

Inez Josefa de Lemos Medeiros

Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: INEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011111254093800000026774570>
Número do documento: 18011111254093800000026774570

Num. 27107179 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES - 12/04/2018 18:50:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031414183208900000028649467>
Número do documento: 18031414183208900000028649467

Num. 29016450 - Pág. 16

De Ordem do MM Juiz de Direito Provimento nº 02/2010 (CCJ)

DESTINATÁRIO:

Nome: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Endereço: SÍTIO FURNINHA, 12, ZONA RURAL, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: INEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011111254093800000026774570>
Número do documento: 18011111254093800000026774570

Num. 27107179 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES - 12/04/2018 18:50:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031414183208900000028649467>
Número do documento: 18031414183208900000028649467

Num. 29016450 - Pág. 17

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado, que em cumprimento ao r. mandado do ID de nº 27107179, após as diligências de praxe, nesta data, pelas 09:00h, compareceu no Fórum local o Sr. **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS**, o qual apresentou sua cédula de identidade original cuja cópia anexo à presente certidão, e, sendo aí, observadas as formalidades legais, **INTIMEI-O** de todo o conteúdo do mandado e diante do r. Despacho do ID de nº 23514382 cuja cópia lhe li em voz alta, o qual de tudo ficou ciente, apondo sua assinatura no rosto e verso do mandado, aceitando a cópia do mesmo e a cópia do despacho, que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. C.S.Félix/PE, 30 (trinta) de Janeiro de 2018.

Márcio Marlon C. Ordonio

Oficial de Justiça





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

Rua Manoel Serafim dos Santos, 44, Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000 - F: (81) 37432940

Processo nº 0000277-60.2017.8.17.2430

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, JOSE RICARDO DOS SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Clélito Farias Guerra, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada.

Finalidade: Tomar ciência do Despacho ID 23514382, proferido nos autos do Processo Nº 0027412-73.2017.8.17.2001, conforme cópia anexa.

Despacho, em parte: "[...]Intime-se a parte autora, por precatória, no endereço indicado na petição inicial de ID nº 20548908, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua das Fronteiras, 83, Boa Vista (atrás do Memorial São José), no dia 22/11/2017, às 8:30hs. (Ordem de Chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Ressalte-se que a parte deverá comparecer com todos os documentos necessários para comprovar o seu pleito, a exemplo boletim de ocorrência, comprovante de atendimento médico na ocasião do acidente, etc...Por fim, advirto que o não comparecimento do autor sem justo motivo ensejará o julgamento do processo sem a referida prova pericial.[...]"

Eu, Adriana do Carmo de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Camocim de São Félix/PE, 04/01/2018

Inez Josefa de Lemos Medeiros

Chefe de Secretaria

De Ordem do MM Juiz de Direito Provimento nº 02/2010 (CCJ)

DESTINATÁRIO:

de 2

Jose Ricardo dos Santos
Fone: (81) 966488143

23/01/2018 09:15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIO MARLON CABRAL ORDONIO
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013010010642000000027289777>
Número do documento: 18013010010642000000027289777

Num. 27633765 - Pág. 1



Processo Judicial Eletrônico 1º Grau:

https://pje.tje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.s...

Nome: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Endereço: SÍTIO FURNINHA, 12, ZONA RURAL, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - CEP: 55665-000

Assinado eletronicamente por: THEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 27107179



1801111254093800000026774570

Jose Ricardo dos Santos

2 de 2

Procurador Geral da Fazenda Pública

23/01/2018 09:11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIO MARLON CABRAL ORDONIO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013010010642000000027289777>
Número do documento: 18013010010642000000027289777

Num. 27633765 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES - 12/04/2018 18:50:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031414183208900000028649467>
Número do documento: 18031414183208900000028649467

Num. 29016450 - Pág. 20





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027412-73.2017.8.17.2001**

AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, ofertar defesa em 15 dias.

Dispensa-se a audiência do art. 334 do CPC, pois a experiencia vem demonstrando a sua ineficácia nos processos DPVAT.

RECIFE, 15 de maio de 2019

Juiz de Direito

